PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela COPEL, bem como a forma de cobrança pela concessionária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – É vedado à suspensão do fornecimento de energia elétrica, por tratar-se de serviço essencial à população, facultado a concessionária à cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da Legislação pertinente.

Art. 2° - Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente.

Art. 3° - O Executivo Municipal, através de regulamentação, deverá definir e editar normas complementares, necessárias à execução da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4°– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 22/12/00
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

000193

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela COPEL, bem como a forma de cobrança pela concessionária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É vedado à suspensão do fornecimento de energia elétrica, por tratar-se de serviço essencial à população, facultado a concessionária à cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da Legislação pertinente.

Art. 2º - Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de regulamentação, deverá definir e editar normas complementares, necessárias à execução da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Extra do Povo
Em, 22/1/2001
Funcionário